GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Operacional

Núcleo de Segurança UCAD/UPH

Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH

Brasília-DF, 02 de maio de 2022.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Ato Convocatório: nº 003/2022

Processo SEI nº: 04016-00121534/2021-93

Objeto: Contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma contínua e ininterrupta de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA COM SUPERVISÃO FIXA E MOTORIZADA.

I. DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela **PROGEST SERVIÇOS LTDA. (84726095)**, sociedade comercial cadastrada sob o CNPJ de n.º 41.714.192/0001-85, e-mail: progestma@outlook.com.br, fone: (61) 98272-6019 vem, com o devido respeito e apreço a esta Comissão, mediante os substratos fáticos e jurídicos descritos a seguir, com base no constante no Ato Convocatório Item 5 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS DO ATO CONVOCATÓRIO.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante alega a existência de falhas no Instrumento Convocatório, as quais podem, inclusive, ensejar a nulidade do certame; que o Ato Convocatório necessita de modificações de modo a deixá-lo em consonância com as exigências legais, bem como aos princípios da eficiência, da legalidade, da ampla competitividade e da moralidade apontando cinco pontos que, em sua opinião, embasam sua solicitação.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. A impugnante, em sua solicitação, pede:

a) Ausência de índices GPM ou IPCA a serem aplicados em reajustes - insuficiência de informações necessárias para reajustes e repactuação;

b) Detalhamento dos fardamentos;

c) Ausência de minuta de contrato;

d) Incompatibilidade de postos/vigilantes e seu impacto na formação de proposta;

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (Iges-DF) é um serviço social autônomo (SSA) criado pela Lei nº 6.270/19.

5. Atualmente, o IGES-DF faz a gestão do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria, além das unidades de pronto atendimento (UPAs) de Ceilândia, do Núcleo Bandeirante, do Recanto das Emas, de Samambaia, de São Sebastião e de Sobradinho.

6. O ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH, Ato Convocatório Nº 003/2022, tem por objeto a Contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma contínua e ininterrupta de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA COM SUPERVISÃO FIXA E

MOTORIZADA, nas Unidades Hospitalares, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Administrativas que fazem parte do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

7. O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado** sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, foi constituído sob a forma de serviço social autônomo, com instituição autorizada pela Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017. Possui **REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES,** em que estabelece critérios, adotados pelo IGESDF, na contratação de obras, bens e serviços, regido pelos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da competitividade, da eficiência, do julgamento objetivo, da vinculação aos critérios fixados no Ato Convocatório, da igualdade de condições entre todos os fornecedores.

8. Com fulcro no artigo 49 do referido regulamento, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos **não se aplicam, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do IGESDF.** Reiteramos que trata-se de Instituto, de direito privado sem fins lucrativos, sujeitas à ampla concorrência do mercado, no qual não se aplica as regras impostas pela Lei de Licitações para contratação de serviços.

9. Quanto a Ausência de índices GPM ou IPCA a serem aplicados em reajustes - insuficiência de informações necessárias para reajustes e repactuação:

Entendemos que os argumentos elencados pela impugnante estão fundamentados e apresentam razoabilidade, com isso o item 10 do Elemento Técnico 03/2022 deve ser alterado para se atender o princípio da competitividade. Assim, INFORMO que no referido trecho constará a seguinte redação:

> "10. REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO
>
> 10.1. O contrato poderá ser reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido no contrato:
>
> > *Art. 34. Os contratos poderão, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais, ser aditados com acréscimo ou supressão que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se esse mesmo percentual para o caso de reforma de edifício ou de equipamento para seus acréscimos.*
> >
> > *...*
> >
> > *Parágrafo segundo. Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF.*
>
> 10.2. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração. A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, de acordo com o Acordo ou Convenção Coletiva que a fundamente.
>
> 10.3. É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
>
> 10.4. Os insumos, materiais e equipamentos, não decorrentes da mão de obra, poderá sofrer reajustes dos custos no referente contrato, tendo como base de cálculo a variação do IPCA ou IGPM, o que for mais vantajoso para o IGESDF, respeitando o prazo de 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, desde que devidamente comprovado, detalhado, distinguindo e separando o que são insumos e o que é mão de obra para justificar e não impactar o valor total do contrato como um todo, considerando que a mão de obra sofrerá reajuste por acordo ou convenção coletiva, conforme item 10.2 alhures.

10. Contesta da ausência de detalhamento dos fardamentos:

A presente contratação tem como objeto os serviços de vigilância os quais, no pais, são regulamentados por legislação especificas, conforme transcrito abaixo:

> ***4. LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA***

4.1. As legislações regulamentadoras citadas abaixo ou outras que as substituam, deverão ser observadas e cumpridas durante a prestação dos serviços:

4.1.1. Lei Nº 7.102 de 20 de Junho de 1983;

4.1.2. Decreto Nº 89.056 de 24 de Novembro de 1983;

4.1.3. Portaria Nº 3.233/2012 – DG/DPF de 10 de Dezembro de 2012;

4.1.4. Constituição Federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;

4.1.5. Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e sua Norma Regulamentadoras, como NR6, NR7, NR9 e NR16;

4.1.6. Os serviços de vigilância serão enquadrados pelo Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO – n° 5173-30 (vigilante) e a Convenção Coletiva de Trabalho dos trabalhadores em empresa de segurança privada, sistema de segurança eletrônica, cursos de formação e transporte de valores no Distrito Federal - SINDESV-DF;

4.1.7. Normas e Procedimentos da CONTRATANTE aplicável.

Sendo assim, uma empresa de prestação de serviços de vigilância, para obter autorização de funcionamento, deve seguir as normas relacionadas às atividades de segurança privada definidas na Portaria Nº 3.233/2012 - DG/DPF de 10 de Dezembro de 2012, onde no seu Art. 10, item VI, transcrito abaixo, a empresa deve apresentar a descrição do modelo de uniforme que seu vigilante vai utilizar.

Art. 10. Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

...

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, nome e logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;

Portanto não há o que se detalhar o tipo de fardamento haja vista que já é definido por legislação este tipo de uniforme.

Convém destacar que o objeto do Ato Convocatório ora combatido possui legislação própria, estando a sua contratação e execução submetida à observância das referidas normas, não devendo o IGESDF desconhecê-las, não observá-las ou mesmo ignorá-las, não caracterizando portanto ingerência na operação. Dessa forma, o Elemento Técnico e o Ato Convocatório estão em consonância com os dispositivos contidos na Lei Federal nº 7.102 de 20 de junho de 1983, os Decretos nº 89.056 de 1983 e 1.592 de 1995, bem como da Portaria nº 3.258/2012 DG/DPF e suas alterações, que estabelecem as normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância, que é o objeto do presente processo.

11. Contesta a ausência de minuta de contrato:

A Minuta do Contrato está contida no processo de contratação e será inserida em anexo ao Ato Convocatório.

12. Quanto a incompatibilidade de postos/vigilantes e seu impacto na formação de proposta:

Entendemos que os argumentos elencados pela impugnante estão fundamentados e apresentam razoabilidade, com isso o item 7.3 do Elemento Técnico 03/2022 deve ser alterado para se atender o princípio da competitividade. Assim, INFORMO que no referido trecho constará a seguinte redação:

7.3. **LOTE 3: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAs e UNIDADE CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - UCAD**

CBO	Categoria	Tipo Posto	Nº Postos	Nº Vigilantes	Carga Horária
5173-30	Vigilante Diurno	Desarmado	19[1]	38	12x36H - Seg. a Domingo
5173-30	Vigilante Diurno	Armado	10[1]	20	12x36H - Seg. a Domingo
5173-30	Vigilante Noturno	Desarmado	19[1]	38	12x36H - Seg. a Domingo

5173-30	Vigilante Noturno	Armado	10[1]	20	12x36H - Seg. a Domingo
5103-10	Supervisor Diurno Motorizado	Desarmado	01[1]	02	12x36H - Seg. a Domingo
5103-10	Supervisor Noturno Motorizado	Desarmado	01[1]	02	12x36H - Seg. a Domingo
TOTAL			**60**	**120**	-x-x-x-

V. DESCISÃO

13. Diante do exposto, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, e com lastro nos posicionamentos levantados, considerando que o objetivo principal elencado no ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH e no ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2022, é a Contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma contínua e ininterrupta de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA COM SUPERVISÃO FIXA E MOTORIZADA, para atender as necessidades do IGESDF.

17. Considerando a exposição da área técnica, o qual presumimos deter a expertise necessária para dispor sobre o tema, além de todo o exposto, **DAR PROVIMENTO** aos pedidos de letras “a”; '"c" e "d" e **NEGAR PROVIMENTO** aos pedidos de letras “b” elencados no item 3, nos termos das razões acima expostas.

18. É a decisão.

LEANDRO VAZ FRANCO

Chefe do Núcleo de Segurança Institucional

GUSTAVO MAGNO DA CRUZ

Gerente Operacional

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VAZ FRANCO - Matr.0000217-6**, **Chefe do Núcleo de Segurança Institucional**, em 02/05/2022, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAGNO DA CRUZ - Matr. 0001203-9**, **Gerente de Apoio Operacional**, em 02/05/2022, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **85360362** código CRC= **89B31C6A**.